



**PREFEITURA DE ARAGUARI**

Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde

**CONTRATO DE GESTÃO Nº. 293/2022 – ID DO CONTRATO: 3345**  
**PROCESSO Nº 177/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022**

**CONTRATO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ENTIDADE FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA – FAEPU, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO DO HOSPITAL DE TRANSIÇÃO.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o

**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE — SMS**, com sede na Rua Doutor Afrânio, nº. 163, Centro, CEP 38.440-072, Araguari-MG; representada pela **Secretária Municipal de Saúde, Sra. Soraya Ribeiro de Moura**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. MG-108.370-54, inscrita no CPF sob o nº 041.727.066-65, residente e domiciliada na Rua Angelita Alvares, nº 70, Bairro Conjunto Amparo, nesta cidade de Araguari-MG, CEP: 38.441-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a entidade.

**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA – FAEPU**, inscrita no CNPJ nº 25.763.673/0012-87, com endereço da filial na Rua Sebastião Naves, nº 550, Bairro Miranda, Araguari-MG, CEP: 38444-124, telefone (34) 3218-2526, representada por **seus representantes legais, Sr. Adenilson Lima e Silva**, brasileiro, em união estável, Diretor Técnico, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) 1.537.076, inscrito no CPF: 528.212.426-20, residente e domiciliado na Rua Fádua Barcha Gustin, nº 368, Bairro Tubalina, Uberlândia-MG, CEP: 38412-003, e **Sr. Renato Gonçalves Darin**, brasileiro, em união estável, Diretor Geral, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) 19.769.411 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 528.212.426-20, residente e domiciliado na Rua das Petúnias, ° 131, Bairro Cidade Jardim, Uberlândia-MG, CEP: 38412-112, realizada através do Processo de Licitação nº **177/2022**, Chamada Pública nº **003/2022**, ao que dispõe a Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, a Lei 8.666/93 e a Lei 9.637, de 15 de maio de 1998, a Lei Municipal nº. 5.427, de 08 de setembro de 2014, alterada pela Lei Municipal nº. 5.640, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº. 059, de 01 de junho de 2015, considerando as diretrizes e normas do Sistema Público de Saúde — SUS emanadas do Ministério da Saúde MS, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Hospital de Transição (leitos de longa permanência, leitos de transição e leitos covid-19), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## **PREFEITURA DE ARAGUARI**

**Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objetivo o fomento, operacionalização e execução de atividades de saúde a serem prestados pela CONTRATADA para atividades de saúde relativas ao atendimento no Hospital de Transição (Leitos de Longa Permanência, Leitos de Transição e Leitos Covid-19) da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari, localizado na Rua Sebastião Naves, 550, Bairro Miranda, CEP 38.444-124, com funcionamento em tempo integral (24 horas por dia, todos os dias da semana).

1.2. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO dar-se-á pela CONTRATADA, nos termos e condições propostas no Programa de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde e demais diplomas legais.

1.3. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório e seus anexos, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA nos autos do procedimento CHAMADA PÚBLICA nº. **003/2022**.

1.4. Fazem parte do presente CONTRATO GESTÃO todos os anexos do presente Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA — DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS**

2.1. Conforme Termo de Permissão de Uso (Anexo VIII do edital) o imóvel do Hospital de Transição de propriedade do Município de Araguari, assim como os bens móveis têm o seu uso permitido pela CONTRATADA durante a vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, nos termos da Lei Federal nº. 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal no. 5.427, de 08 de setembro de 2014 e Decreto nº. 059 de 1º de junho de 2015.

### **CLÁUSULA TERCEIRA — OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

3.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, a CONTRATADA se compromete a:

3.1.1. Prestar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS para os serviços de saúde que estão especificados no Plano Operativo (Anexo VI do edital);

3.1.2. Prover o serviço com corpo técnico/área médica e equipe de apoio devidamente capacitado e em número suficiente compatível para atender os diversos setores por 24 horas diárias e ininterruptas.

3.1.4. Prover o serviço com respectivo material de consumo tais como: medicamentos e material hospitalar, material de limpeza, enxoval, escritório, informática, gráfico, uniformes e crachás, alimentação e refeição, peças e componentes de reposição regular entre outros necessários à execução do contrato em todos os níveis de trabalho;

3.1.5. Comunicar à Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão, por escrito, assim que constado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual.



## **PREFEITURA DE ARAGUARI**

**Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde**

para a adoção das providências cabíveis a regularização;

3.1.5. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo previsto na legislação específica.

3.1.7. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

3.1.8. Responsabilizar-se solidariamente com o CONTRATANTE pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

3.1.9. Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao CONTRATANTE, a terceiros na execução do contrato, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização do poder público.

3.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

3.1.11. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do presente Contrato de Gestão.

3.1.12. Observar, cumprir ou fazer cumprir as normas de Vigilância Sanitária; as normas trabalhistas; as normas dos Conselhos de Classe, especialmente o CRM, COREN, CRF e CRR, respondendo perante aos órgãos de fiscalização;

3.1.13. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do Hospital de Transição, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, através da expertise esperada na gestão da estrutura funcional, física, equipamentos e de provimento de insumos (materiais e medicamentos) necessários à garantia do pleno funcionamento da unidade, com ganhos em eficiência e qualidade em relação ao custo do serviço.

3.1.14. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo VI do edital, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS — Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, em especial:



**PREFEITURA DE ARAGUARI**  
**Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde**

1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
2. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventual cobrança indevida feito por seu empregado ou preposto;
3. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
4. Igualdade de assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
5. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
6. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
7. Fomento dos meios para participação da comunidade;
8. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

3.1.15. Na prestação dos serviços descritos no Plano de Trabalho, a CONTRATADA deverá observar:

- a) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c) Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- d) Garantida do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- e) Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos;
- f) Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual.

3.1.16. Promover o encaminhamento adequado dos pacientes dentro do Sistema Único de Saúde, evoluir os pacientes no SUS fácil, sempre que houver mudanças nos padrões e no mínimo duas vezes ao dia, por meio do acionamento e intervenção das Centrais de Regulação Médica de Urgência e Emergências, através do Sistema SUS-Fácil/MG e através do telefonema aos plantonistas dos hospitais da rede.

3.1.17. Realizar a contra referência na Rede Municipal de Saúde (Unidades Básicas de Saúde) para continuidade da assistência, devendo ser anotado no prontuário médico do paciente, que poderá ser interligado a rede da Secretaria Municipal de Saúde e o serviço de Atenção Primária à Saúde.

3.1.18. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

3.1.19. Contratar recursos humanos de forma pública, objetiva e impessoal para



## **PREFEITURA DE ARAGUARI**

**Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde**

compor o quadro funcional da Unidade de Saúde, na forma descrita no Anexo VI do edital — Programa de Trabalho, pelo regime da CLT — Consolidação das Leis de Trabalho, por meio de recursos financeiros no contrato de gestão para o provisionamento de encargos sociais e trabalhistas.

3.1.20. Os limites e critérios para despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Contratada, no exercício da suas funções, constai no Programa de Trabalho e Cronograma Financeiro aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

3.1.21. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

3.1.22. A CONTRATADA é responsável, por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, ações trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

3.1.23. Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto no Termo de Permissão de Uso — Anexo II do edital, que definirá as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público;

3.1.24. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Araguari/Secretaria Municipal de Saúde devendo a CONTRATADA entregar a CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de regularização da incorporação dos referidos bens;

3.1.25. Deverá ser realizada a atualização cadastral do mobiliário, materiais e equipamentos de uso permanente (hospitalar e de informática), através do inventário dos bens, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como o patrimônio e respectivas baixas quando houver.

3.1.26. Deverá ser mantida na Unidade de Saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, seja de conservação ou reparação, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

3.1.27. Deverão ser enviadas à SMS as cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação de contas, referente ao primeiro trimestre do CONTRATO DE GESTÃO.

3.1.28. Deverá restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes



**PREFEITURA DE ARAGUARI**

**Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde**

dos valores repassados, em caso de rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.29. No caso de extinção ou desqualificação da entidade, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades e em função do presente Contrato de Gestão, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou de patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

3.1.30. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os comprovantes do pagamento de salários e eventual benefício conferido aos empregados e do recolhimento dos tributos, contribuições e encargos.

3.1.31. Manter registro em tempo real, atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital de Transição, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

3.1.32. Apresentar à CONTRATANTE até o 10º dia do mês seguinte, Relatório Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pela CONTRATANTE.

3.1.33. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão de Débitos Tributários e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

3.1.34. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentado a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.

3.1.35. Manter conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO.

3.1.36. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato mensalmente à CONTRATANTE.

3.1.37. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor.



**PREFEITURA DE ARAGUARI**  
**Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde**

3.1.38. Não distribuir, sob nenhuma forma, bens ou parcela do patrimônio, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade; bem como de eventuais lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

3.1.39. Encaminhar à CONTRATANTE para publicação no Diário Oficial do Município no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio, contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de acordo com o que prescreve a Lei Municipal nº. 5.427/14, de forma a atender os princípios constitucionais do caput do art. 37 da CRFB, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

3.1.40. Nas estimativas de custos e preços realizadas com vistas às contratações de que trata o item 3.1.42, serão observados, sempre que possível, os preços constantes do sistema de registro de preços, ou tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que mais favoráveis.

3.1.41. Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido.

3.1.42. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da no Hospital de Transição, sem prévia ciência e aprovação da SMS.

3.1.43. O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da CONTRATADA devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade, e será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araguari e submetido a deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

3.1.44. Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, cumprimento das metas e indicativos devendo ser elaborada em conformidade com o CONTRATO DE GESTÃO e demais disposições normativas sobre a matéria.

3.1.45. Encaminhar, sempre que acionado judicialmente em razão da execução do presente Contrato de Gestão, a relação de processos judiciais em que a CONTRATADA figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhe foram desfavoráveis e os valores das condenações.

3.1.46. É vedada a cessão total ou parcial do Contrato de Gestão pela CONTRATADA, evitando, assim, a "quarteirização" do objeto contratado.

3.1.47. Garantir o exercício da preceptoria e a respectiva presença de médicos



**PREFEITURA DE ARAGUARI**  
**Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde**

residentes e estagiários, nas diversas áreas da saúde, a fim de assegurar o cumprimento dos Convênios firmados pelo Município de Araguari e os estabelecimentos de ensino e cursos técnicos, nos termos da Lei.

3.1.48. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**CLÁUSULA QUARTA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;

4.1.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA;

4.1.3. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis mediante Termo de Cessão de Uso;

4.1.4. Para a formalização do Termo, a CONTRATANTE deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;

4.1.5. Programar no orçamento do Município, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto do Contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto na Cláusula Sexta deste Contrato;

4.1.6. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas pela CONTRATADA, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico assistencial para execução do objeto deste Convênio.

4.1.7. Promover os termos de aditivos eventualmente necessários para execução do presente Contrato de Gestão;

**CLÁUSULA QUINTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. O valor de custeio estimado para a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO para o exercício de 2022/2023 é de **RS 9.960.372,91 (nove milhões, novecentos e sessenta mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos)** com cronograma de desembolso mensal no valor estimado de:

5.1.1. O valor de repasse mensal (12) parcelas de **RS 830.031,08** (Oitocentos e trinta mil e trinta e um reais e oito centavos).

5.1.2. Esta parcela contempla os gastos com salários e encargos, material de consumo, contratos e gestão administrativa.





## **PREFEITURA DE ARAGUARI**

**Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde**

5.1.3. O valor da Parcela Fixa mensal, (12) parcelas de **RS 747.027,97**, (setecentos e quarenta e sete mil e vinte e sete reais e noventa e sete centavos)

5.1.4. O valor da Parcela Variável mensal, (12) parcelas de **RS 83.003,11**, (oitenta e três mil e trinta e um reais e onze centavos)

5.1.2. Do valor da parcela de investimento:

5.1.2.1. HOSPITAL DE TRANSIÇÃO: 1 (uma) parcela inicial de **RS 32.281,14** (trinta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e quatorze centavos) e 11 (onze) parcelas mensais de **RS 3.228,11** (três mil, duzentos e vinte e oito reais e onze centavos);

5.1.2.2 Total: **RS 67.790,39** (sessenta e sete mil setecentos e noventa reais e trinta e nove centavos).

5.1.2.3 Valor total (parcela de custeio e parcela de investimento) do Contrato de Gestão **RS 10.028.163,31** (dez milhões e vinte e oito mil, cento e sessenta e três reais e trinta e um centavos).

5.2. O pagamento referente ao Cronograma de Desembolso (Anexo III) será calculada com base no faturamento das despesas efetivamente realizadas/faturadas pela Contratada para consecução dos fins do objeto do Contrato de Gestão, relativos a aquisição de insumos, bens, materiais hospitalares, descartáveis, medicamentos, filmes radiográficos, bem como relativos a contratação de serviços laboratoriais, telemedicina, lavanderia, refeição, entre outros descrito na Proposta Financeira.

5.3. Cada parcela mensal de pagamento de recursos referente ao Custeio e Passivo Contingente do Hospital de Transição serão depositados em contas correntes específicas distintas de titularidade da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês para pagamento da folha de salário e até 10º dia útil para pagamentos das demais despesas de custeio.

5.4. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão serão alocados para a CONTRATADA mediante pagamentos oriundos da CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração, devendo ser realizada a prestação de contas dos referidos valores quando recebidos.

5.5. A CONTRATADA, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, se responsabilizará pela gestão da conta do Passivo Contingente cuja finalidade será de assegurar o pagamento de condenações judiciais e trabalhistas, inclusive depósitos recursais, pagamento de custas processuais, honorários advocatícios e periciais bem como demais despesas inerentes à administração do passivo contencioso, sanções e juros que eventualmente sejam devidos em razão do descumprimento do objeto contratual.

5.6. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto CONTRATO DE GESTÃO, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA DE ARAGUARI**  
**Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde**

5.7. As despesas decorrentes deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| CONTA     | FICHA | FONTE   | DOTAÇÃO                               |
|-----------|-------|---------|---------------------------------------|
| 624.055-3 | 721   | 159/259 | 02.22..10.302.0017.2452.3.3.50.39.00  |
| xxxx-x    | 721   | 155/255 | 02.22..10.302.0017.2452.3.3.50.39.00  |
| 9979-1    | 452   | 100/102 | 02.11..10.302..0017.2452.3.3.50.39.00 |

5.8. Haverá compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos. (Conforme a Lei nº8666/93, Artigo 40, XIV. “d”).

**CLÁUSULA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.**

6.1. O acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. O acompanhamento, avaliação e fiscalização do presente CONTRATO DE GESTÃO será efetuado por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. A Comissão de Acompanhamento elaborará relatórios trimestrais sobre o cumprimento das metas acordadas, constantes nos Anexos deste contrato, que serão enviados a Secretária Municipal da Saúde, comunicando os resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas.

6.4. Os resultados e metas alcançados com a execução do CONTRATO DE GESTÃO serão avaliados, semestralmente pela Comissão de Avaliação, formalmente designada pela CONTRATANTE.

6.5. A síntese do relatório de gestão e do balanço da Organização Social deverão ser publicados pela Secretaria Municipal de Saúde no Diário Oficial do Município e, pela Organização Social no seu sítio eletrônico.

6.6. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão Técnica para Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização do Contrato, todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades, encaminhando relatórios mensais.

6.7. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.8. A Comissão de Acompanhamento deverá elaborar relatório anual conclusivo quanto à execução do presente Convênio.



**PREFEITURA DE ARAGUARI**  
**Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde**

6.9. Os relatórios mencionados nesta Cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal da Saúde para subsidiar a decisão quanto a continuidade do Convênio.

6.10. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula, não impede nem substitui as atividades de auditoria e regulação da Secretaria Municipal de Saúde e do Sistema Nacional de Auditoria.

6.11. A confecção periódica de relatórios pela Comissão de Acompanhamento não exime a possibilidade de fiscalização e confecção de relatórios em frequência maior que o exposto.

6.12. Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tornarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência à Procuradoria Geral do Município, à Superintendência da Controladoria do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

**CLÁUSULA OITAVA — DA ALTERAÇÃO TOTAL E PARCIAL**

8.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, mediante revisão das metas inicialmente pactuadas, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

8.2. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE GESTÃO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA NONA — DA SANÇÃO, RECISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.**

9.1. A rescisão do CONTRATO DE GESTÃO poderá ser efetivada:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

9.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

9.1.3. Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses



## **PREFEITURA DE ARAGUARI**

**Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde**

devidos pela CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

9.2. Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, a CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento.

9.3. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa dias), a contar da data da rescisão do Contrato de Gestão, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE, desde que todos os repasses financeiros tenham sido transferidos à CONTRATADA conforme cronograma estabelecido entre as partes.

9.4. Configurar-se-á infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, a utilização de forma irregular de recursos públicos; deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade; violar os princípios que regem o Sistema Público de Saúde.

9.5. A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

9.5.1. Advertência;

9.5.2. Multa

- I Caso haja situação em que se enquadre em mais de um caso de multa poderá ser utilizado o maior valor. 0,5% do valor mensal de contrato por dia de atraso na execução dos serviços;
- II 1% do valor mensal de contrato por inexecução parcial do serviço, caracterizada pelo descumprimento de obrigação contratual pertinaz após advertência em mês subsequente;
- III 5% do valor mensal de contrato por inexecução parcial do serviço, caracterizada pelo descumprimento de obrigação contratual pertinaz a primeira multa em mês subsequente;
- IV 10% do valor mensal de contrato por inexecução parcial do serviço, caracterizada pelo descumprimento de três ou mais obrigações contratuais;
- V 20% do valor total do contrato, em caso de inexecução total das obrigações contratuais.
- VI Caso haja situação em que se enquadre em mais de um caso de multa poderá ser utilizado o maior valor.

9.5.3. Desqualificação da entidade como organização social

9.6. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo



**PREFEITURA DE ARAGUARI**  
**Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde**

administrativo assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

9.7. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

9.8. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

9.8.1. Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

9.8.2. Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;

9.8.3. Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

9.9. O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e sua regular execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea anterior poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia e ampla.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa prevista na alínea "b" não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA — REAJUSTE**

10.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA acumulado no período, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

10.2. O reajuste deverá ser requerido expressamente pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias que antecede a data da renovação contratual, sob pena de preclusão, acompanhado da variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, bem como dos instrumentos coletivos de trabalho firmados com entidades sindicais. Após a



**PREFEITURA DE ARAGUARI**  
**Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde**

celebração da renovação, presumir-se-á de modo absoluto a aceitação do valor do contrato, sem o reajuste requerido, para o respectivo período renovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — VIGÊNCIA – ALTERAÇÃO, RENOVAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses.

a) A renovação do presente contrato dependerá, também, da demonstração da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, consubstanciadas em relatório circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação e Execução do contrato de gestão.

b) Havendo necessidade de introdução de novas especialidades médicas, serviços especializados, atendimento de urgências/emergências, novos exames ou outra atividade decorrente de demandas, essas mudanças poderão ser previamente definidas e/ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, após análise técnica, quantificação do atendimento e orçamento econômico-financeiro, sendo formalizadas através de aditivo contratual, devidamente justificado.

**DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do Contratante, bem como, administrativamente por acordo entre as partes, independentemente de demais medidas cabíveis, nas situações previstas neste instrumento.

a) Em caso de rescisão do contrato de gestão, a Contratada se obriga a continuar prestando os serviços de saúde, objeto do contrato, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do ato rescisório.

b) Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá ensejar sua rescisão, com as consequências previstas no contrato e na lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — PUBLICAÇÃO**

12.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — FORO**


13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araguari do Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO DE GESTÃO ou de sua execução, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

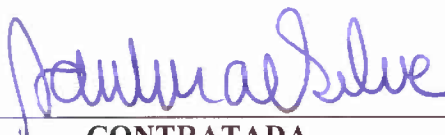
E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.




**PREFEITURA DE ARAGUARI**  
**Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde**

Araguari, 14 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Sra. Soraya Ribeiro de Moura**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA –**  
**FAEPU**  
**Sr. Adenilson Lima e Silva**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA –**  
**FAEPU**  
**Sr. Renato Gonçalves Darin**





**PREFEITURA DE ARAGUARI**  
**Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde**

**PROCESSO Nº 177/2022**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2022**  
**TERMO DE PERMISSÃO DE USO E ROL DE PATRIMÔNIO**

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, bairro Goiás, CEP 38.440-001, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 16829640/0001-49, doravante simplesmente denominada **PERMITENTE**, neste ato representando pelo Exmo. Senhor Prefeito Renato Carvalho Fernandes, brasileiro, casado, agente político, residente nesta cidade, e a entidade **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA – FAEPU**, inscrita no CNPJ nº 25.763.673/0012-87, com endereço da filial na Rua Sebastião Naves, nº 550, Bairro Miranda, Araguari-MG, CEP: 38444-124, telefone (34) 3218-2526; que para efeitos do presente, recebe a denominação de **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representado por seu **representante legal**, **Sr. Adenilson Lima e Silva**, brasileiro, em união estável, médico, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) 1.537.076, inscrito no CPF: 528.212.426-20, residente e domiciliado na Rua Fádua Barcha Gustin, nº 368, Bairro Tubalina, Uberlândia-MG, **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** de equipamentos hospitalares, material permanente e veículos, como do imóvel do Hospital de Transição, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso do imóvel situado na Rua Sebastião Naves, nº. 550, Bairro Miranda, onde funcionará o Hospital de Transição (Leitos de Longa Permanência, Leitos de Transição e Leitos COVID-19), bem como o uso de equipamentos hospitalares materiais permanentes, constantes no Rol de Patrimônio, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2. A presente permissão rege-se pelo disposto na Cláusula Segunda do Contrato de Gestão nº. 293/2022, bem como ao disposto na Lei Federal nº. 9637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº. 5427 de 08 de setembro de 2014 e do Decreto Municipal nº. 059 de 1º de junho de 2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERMISSÃO DE USO**

3. Fica permitido, na forma da Lei Federal nº. 9637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal 5427 de 08 de setembro de 2014 e Decreto Municipal nº. 059 de 1º de junho de 2015, o uso dos bens públicos relacionados no anexo Rol de Patrimônio, de acordo com o Contrato de Gestão nº 293/202, Chamamento Público nº **003/2022**, Processo nº **177/2022**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE USO**





**PREFEITURA DE ARAGUARI**  
**Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde**

4.1. O PERMISSONÁRIO se compromete a utilizar o imóvel, equipamentos hospitalares, materiais permanentes e veículos exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde – SUS.

4.2. O PERMISSONÁRIO não poderá dar qualquer outra destinação ao bem imóvel e aos bens móveis objeto do presente Termo de Permissão de Uso, que não sejam para o funcionamento do Hospital de Transição, sob pena de responderem por perdas e danos.

4.3. Durante o período de permissão, os bens descritos neste instrumento serão de inteira responsabilidade da Permissionária que ficará encarregada de promover a manutenção e conservação, respondendo por qualquer dano eventualmente causado.

4.4. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do Contrato de Gestão, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município de Araguari/Secretaria de Saúde, hipótese em que a PERMISSONÁRIA deverá entregar à PERMITENTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens patrimoniais.

4.5. A realização de benfeitorias ou acréscimos dos bens arrolados deverá ser realizada mediante aprovação do Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde.

4.6. Ficará assegurado o acesso dos servidores municipais vinculados à área técnica e ao Contrato de Gestão às dependências dos bens cedidos para fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência da presente permissão é o mesmo do Contrato de Gestão ao qual se vincula.

5.2. De acordo com a legislação aplicável, esta permissão de uso é concedida ao PERMISSONÁRIO em caráter eminentemente precário, não podendo exceder em hipótese alguma o prazo de vigência do Contrato de Gestão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS**

6. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7. Fica eleito o Foro da cidade de Araguari, para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução, renunciado o PERMISSONÁRIO, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de



**PREFEITURA DE ARAGUARI**

**Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde**

igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Araguari-MG, 14 de dezembro de 2022.

*Monays Kibins de Moura*

**PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG**

**Exmo. Senhor Prefeito Renato Carvalho Fernandes**

*Adenilson Lima e Silva*

**PERMISSIONÁRIO: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA  
DE UBERLÂNDIA – FAEPU**

**Sr. Adenilson Lima e Silva**

*Renato Gonçalves Darin*

**PERMISSIONÁRIO: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA  
DE UBERLÂNDIA – FAEPU**

**Sr. Renato Gonçalves Darin**

**TESTEMUNHAS:**

- 1 - Nome: *Fernando Santos de Souza*, CPF/MF: 289.349.386-68
- 2 - Nome: *Vanessa Cristina Araújo de Souza*, CPF/MF: 09019558684

*M*

*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA DE ARAGUARI**

Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde

**ROL DE PATRIMÔNIO**

| DESCRIPTIVO                              | QTDE.            |
|--|------------------|
| AR-CONDICIONADO KOMEKO 220v, 12000 BTUS  | 01               |
| APARELHO DE TELEFONE COM FIO             | 04               |
| APARELHO DE TELEFONE SEM FIO             | 10               |
| ARMARIO DE AÇO COM 06 PORTAS             | 01               |
| ARMARIO DE AÇO COM 08 PORTAS             | 10               |
| ARMARIO DE AÇO COM 20 PORTAS             | 04               |
| ARMARIO DE MADEIRA ANTIGO - COM DANOS    | 01               |
| ARMARIO MADEIRA DE 02 PORTAS             | 02               |
| ASPIRADOR CIRURGICO ASPIRAMAX            | 01               |
| BACIA PARA BANHO                         | 01               |
| BALANÇA                                  | 01               |
| BIOMBO EM USO                            | 10               |
| BIOMBO NA CAIXA                          | 09               |
| BOMBA PARA ASPIRAÇÃO                     | 01               |
| BOTIJÃO DE GÁS                           | 02               |
| CADEIRA DE BANHO                         | 02               |
| CADEIRA DE RODAS PARA OBESO              | 02               |
| CADEIRA DE RODAS PARA OBESO/NOVA         | 01               |
| CADEIRA GIRATORIA                        | 01               |
| CADEIRA PARA ESCRITORIO NA COR PRETA     | 44               |
| CADEIRAS PLASTICAS NA COR BRANCA         | 38               |
| CAIXA DE CABO DE REDE                    | 02               |
| CAIXA ORGANIZADORA JFL                   | 16               |
| CAMAS DE ENFERMARIA COM RODIZIOS - LEITO | 25               |
| CAMAS DEMADEIRA PARA DESCANSO            | 11               |
| CAMERAS BULLET FULLHD 20                 | 14               |
| CAMERAS BULLET FULLHD 60                 | 02               |
| CAMERAS DE VIDEO MONITORAMENTO           | 03               |
| CARRO DE MEDICAÇÃO DE EMERGENCIA         | 01               |
| CARRO INOX PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS  | 01 - COPA        |
| CARRO INOX TRANSPORTE DE ROUPAS SUJAS    | 01 - CME         |
| CARRO INOX TRANSPORTE DE ROUPAS LIMPAS   | 01 -<br>ROUPARIA |
| CESTO PARA ROUPAS EM MATERIAL PLASTICO   | 09               |
| CLIMATIZADOR DE AR                       | 02               |
| COLCHÃO LEITOS EM CAPA DE COURINO AZUL   | 25               |
| COLCHÃO LEITOS EM CAPA DE COURINO- NOVOS | 07               |
| COLCHÃO PARA QUARTO DE DESCANSO EM USO   | 11               |
| COLCHÃO PARA QUARTO DE DESCANSO NOVOS    | 03               |
| COMADRE EM INOX                          | 01               |
| COMADRE EM INOX - NOVAS                  | 02               |
| COMPUTADORES COMPLETOS                   | 05               |
| COMPUTADORES COMPLETOS                   | 03               |
| CONCENTRADOR DE OXIGENIO - NOVOS         | 07               |
| CONCENTRADOR DE OXIGENIO EM USO          | 03               |
| CONECTOR BALLUM DE VIDEO                 | 16               |

Rua Doutor Afrânio, nº 163, Bairro: Centro, CEP. 38.440-072 na cidade de Araguari/MG

[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br) / [licitacaosaudearaguari2@gmail.com](mailto:licitacaosaudearaguari2@gmail.com)

Fone/Fax: (34) 3690-3214

**PREFEITURA DE ARAGUARI**

Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde

|  |    |
|--|----|
| CONECTOR VBNCP4                              | 16 |
| CRIADO DE AÇO/ MESA DE CABECEIRA             | 06 |
| CRIADO DE MADEIRA/ MESA DE CABECEIRA         | 40 |
| CRIADO DE MADEIRA/ MESA DE CABECEIRA - NOVOS | 05 |
| DEFIBRILADOR                                 | 02 |
| DVR - ALMOXARIFADO                           | 01 |
| DVR 32 CANAIS FULLHD JFL                     | 01 |
| ESCADA 2 DEGRAUS                             | 13 |
| ESCADA 3 DEGRAUS                             | 03 |
| ESFIGMOMANOMETRO ADULTO                      | 01 |
| ESFIGMOMANOMETRO ADULTO NOVOS                | 02 |
| ESFIGMOMANOMETRO OBESO NOVOS                 | 01 |
| ESFIGMOMANOMETRO EM USO                      | 02 |
| ESTABILIZADOR DE ENERGIA PARA PC             | 06 |
| ESTABILIZADOR DE ENERGIA PARA PC COM DEFEITO | 07 |
| ESTANTE DE AÇO COM 05 PRATELEIRAS            | 22 |
| ESTANTE DE AÇO COM 05 PRATELEIRAS -          | 04 |
| ESTANTE DE AÇO COM 06 PRATELEIRAS            | 07 |
| ESTANTE DE AÇO COM 08 PRATELEIRAS            | 08 |
| ESTANTE NICHU UNO                            | 02 |
| ESTETOSCOPIO SIMPLES                         | 02 |
| ESTETOSCOPIO DUPLO NOVO                      | 32 |
| FICHARIO DE AÇO 04 GAVETAS NA COR AMARELA    | 04 |
| FICHARIO DE AÇO 04 GAVETAS NA COR CINZA      | 08 |
| FILTRO INDUSTRIAL COM 03 TORNEIRAS           | 01 |
| FILTRO DE LINHA                              | 01 |
| FLUXOMETRO OXIGENIO MEDICINAL 0-15 L/MIN     | 39 |
| FOGÃO 04 BOCAS, COR BRANCO                   | 01 |
| FONTE REAL FIC 12v 10ª                       | 02 |
| GAVETEIRO COM CORREDIÇA META. CINZA          | 05 |
| GELADEIRA DE 01 PORTA - ELETROLUX            | 01 |
| GLICOSIMETRO                                 | 07 |
| HD MOMERIA SATA 2TB                          | 01 |
| LIXEIRA GRANDE                               | 29 |
| LIXEIRA PEQUENA                              | 32 |
| LIXEIRA PEQUENA EM INOX                      | 03 |
| LONGARINAS DE 5 ASSENTOS                     | 02 |
| MACA SALA DE EMERGENCIA                      | 01 |
| MARRECO                                      | 06 |
| MESA DE ESCRITORIO 120MT CINZA               | 02 |
| MESA DE ESCRITORIO 120MT CINZA/CINZA         | 02 |
| MESA ESCRITORIO 150MT CINZA                  | 01 |
| MESA CABECEIRA DE AÇO                        | 01 |
| MESA COM GAVETAS ESCRITORIO NA COR CINZA     | 06 |
| MESA COM GAVETAS PARA ESCRITORIO COR BEGE    | 03 |
| MESA COM GAVETAS PARA ESCRITORIO COR BRANCA  | 06 |
| MESA DE MAYO                                 | 17 |
| MESA DE MAYO NA CAIXA - NOVAS                | 15 |
| MESA DE MAYO SEM PATRIMONIO                  | 08 |
| MESA DE TAMPO EM FORMICA - VELHA             | 01 |

Rua Doutor Afrânio, nº 163, Bairro: Centro, CEP. 38.440-072 na cidade de Araguari/MG

[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br) / [licitacaosaudearaguari2@gmail.com](mailto:licitacaosaudearaguari2@gmail.com)

Fone/Fax: (34) 3690-3214

**PREFEITURA DE ARAGUARI**

Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde

|   |    |
|---|----|
| MESA HOSPITALAR DE AÇO SEM RODAS              | 10 |
| MESA HOSPITALAR INOX COM RODAS                | 04 |
| MESA PARA COMPUTADOR NA COR BEGE -            | 03 |
| MESA PLASTICA NA COR BRANCA                   | 17 |
| NABOLIZADOR/INALADOR DE AR COMPRIMIDO G-TECH  | 01 |
| MONITOR CARDIACO                              | 03 |
| PALETES DE PLASTICO COR PRETA                 | 10 |
| PINÇA ROCHESTER                               | 02 |
| PURIFICADOR DE ÁGUA SOFT STAR 220v BRANCO     | 02 |
| RACKGABITE CX METALICA MID MAX                | 01 |
| REANIMADOR MANUAL - AMBU ALMOXARIFADO         | 13 |
| REANIMADOR MANUAL -AMBU                       | 03 |
| REGULADOR DE PRESSÃO PARA OXIGENIO            | 02 |
| REGULADOR PARA CILINDROS DE OXIGENIO0-310 BAR | 03 |
| RELOGIO DE PAREDE                             | 15 |
| SUPORTE EM INOX PARA HAMPER                   | 07 |
| SUPORTE PARA ALCOOL EM GEL                    | 24 |
| SUPORTE PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE        | 06 |
| SUPORTE PARA RAMPER                           | 07 |
| SUPORTE PARA SORO NA CAIXA                    | 10 |
| SUPORTE PARA SORO NA COR BRANCA               | 32 |
| TRANSFORMADOR DE ENERGIA - NOVOS              | 08 |
| TRANFORMADOR DE ENERGIA EM USO                | 03 |
| VALVULA REGULDORA DE O <sup>2</sup>           | 39 |
| VALVULA REGULADORA DE O <sup>2</sup>          | 02 |

Araguari-MG, 14 de dezembro de 2022.

*P/ Renata Ribeiro de Sousa*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG**  
**Exmo. Senhor Prefeito Renato Carvalho Fernandes**

*Adenilson Lima e Silva*  
**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA -**  
**FAEPU**  
**Sr. Adenilson Lima e Silva**

*Renato Gonçalves Darin*  
**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA -**  
**FAEPU**  
**Sr. Renato Gonçalves Darin**